



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 19.1.000000568-1-TJM

PROCESSO n° 19.1.000000568-1-DAC/CGA

OFERTA DE COMPRAS: 060101000012019OC00010

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 25/06/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2019 às 12:30

O Senhor Gilson Rosenfeld Roza, Secretário, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº 19.1.000000568-1-DAC/CGA, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, sob regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observando-se a Resolução CNJ 7/2005 e alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, conforme especificações constantes no memorial descritivo, que integra este edital como Anexo I.

1.2. É obrigatória a realização de visita técnica, a ser realizada até o último dia útil antes da realização do certame.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

1.2.1. Para fins de cumprimento no item anterior, a licitante interessada em participar, deverá agendar a visita pelos telefones (11) 3218-3312 / (11) 3218-3311, informando o nome da empresa, identificação do responsável pela visita e demais dados solicitados.

1.2.2. A visita também poderá ser agendada por e-mail, no endereço slc@tjmsp.jus.br.

1.2.2.1. As licitantes que solicitarem o agendamento por e-mail deverão aguardar a confirmação da data e horário da visita.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. É vedada a participação de cooperativas neste certame.

2.1.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.3.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

administrativamente ou judicialmente;

2.3.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.3.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.3.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.3.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.3.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados, no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante no presente pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.9, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do item 5.14 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.5.3 deste Edital.

2.8. Nos termos da Resolução nº 7/05 do E. Conselho Nacional de Justiça, fica proibida a contratação de empresa cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau de membros ou juízes ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste E. Tribunal de Justiça Militar;

2.8.1. A proibição do item anterior se estende a 6 (seis) meses após a desincompatibilização, contados do início



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

do processo licitatório.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no sítio www.bec.sp.gov.br, na opção “PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do edital no referido sítio eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Conteúdo previsto no ANEXO IV – Planilha de proposta de preços, observadas, compreendidas e devidamente dimensionadas, todas as especificações do termo de referência constantes no ANEXO I, deste Edital;

b) Os preços mensais e total estimados para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.6, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte e instalação.

3.3. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho ou insumos.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.6. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

3.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

3.8. Não será admitida cotação com indicadores inferiores às especificações previstas neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no 5.14 e subitens seguintes, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto, requerimento empresário ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - c1) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
 - c2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
 - c4) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c5) Prova de regularidade para com Tributos Municipais, mediante certidão específica - Certidão de Tributos Mobiliários, ou outra equivalente relacionada ao ISS ou ISSQN.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Nos termos da Súmula nº 50 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

a) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, nos termos da Súmula nº 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

b) A comprovação a que se refere o item 4.4.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.4.2. A proponente deverá apresentar "Atestado de Visita Técnica" que será gerado, no ato da visita, pela equipe da Seção de Licitações e Contratos, com os dados da empresa visitante, nos seguintes termos:

a) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

b) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo e-mail slc@tjmsp.jus.br ou pelos telefones (11) 3218-3312 ou (11) 3218-3311 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 11 às 17 horas.

c) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

d) Visando conferir maior organização aos agendamentos, os realizados via e-mail ficam sujeitos à verificação de disponibilidade de horário para a realização da visita.

e) Sem prejuízo do disposto anteriormente, qualquer licitante que agendar a visita técnica, por qualquer das formas preconizadas no item 'a', terá assegurado o seu pleno direito a realizá-la.

f) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

g) A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998; (ANEXO III).

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (ANEXO III).

c) Declaração de responsabilidade ambiental. (ANEXO III).

d) Reúne condições para apresentar no ato da assinatura do Contrato comprovação de possuir em seu quadro funcional técnico responsável, preferencialmente engenheiro mecânico, devidamente cadastrado no CREA, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução nº 218/73 do CONFEA (ANEXO III)

4.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VI, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO V, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.6.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações arroladas nos itens 4.1 a 4.5 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.6.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços, pelo total do item.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Apresentadas por licitante impedida de participar (itens 2.1.1 e 2.3 e seguintes).

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.5. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.5.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.5.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do lote único.

5.6. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

5.6.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.6 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

5.6.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.6.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.6.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.6.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no item 5.6.1.

5.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.8. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

5.9. Com base na classificação a que alude o item 5.7, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

vencedora de sorteio.

5.9.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.9.1.

5.9.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.7, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.11. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.12. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais apurados mediante pesquisa de mercado previamente realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.13. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do ANEXO IV deste Edital, contendo os preços unitários mensais e o novo valor anual total para a contratação a partir do valor mensal final obtido no certame.

5.13.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.13.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do ANEXO IV.

5.13.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.13, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos DAC/CGA/SLC – Rua Maria Antônia, 221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP
CEP: 01222-010 – Tel. – (11) 3218-3312 / 3218-3311



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item 5.14, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.4 e o item 4.5 deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.14, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.2 deste Edital, excetuada a alínea “c3”, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico hábil.

5.15. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.14 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.16. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item 5.14, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.15, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.17. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.15, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo item 5.16.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

5.18. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.15 a 5.18, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.15 a 5.17, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) minutos ou outro prazo que o Pregoeiro entender correto a situações peculiares da sessão, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Maria Antônia, nº 221/223 – Vila Buarque- SP/SP.

6.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br/ ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, na Rua Maria Antônia, nº 221/223 – Vila Buarque- SP/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2, deste item.

6.3. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. A adjudicação será feita na totalidade do objeto.

6.7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de DAC/CGA/SLC – Rua Maria Antônia, 221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP
CEP: 01222-010 – Tel. – (11) 3218-3312 / 3218-3311



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

6.7.1. Os novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser apresentada na sessão pública, ao final da fase de habilitação.

6.7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 6.7, no prazo ali mesmo assinalado, os preços finais válidos para a contratação serão apurados pelo CONTRATANTE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre os preços ofertados na referida proposta.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui ANEXO I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

9. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente certame será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do aceite da fatura apresentada.

10.2. O faturamento, bem como a apresentação da nota fiscal respectiva, será mensal.

10.3. Por ocasião da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá colher, no comprovante respectivo, data, nome, cargo, assinatura e número do Registro Geral (RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção, ou mesmo a rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.5. Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as finalidades avençadas, não se transferirá ao CONTRATANTE a respectiva responsabilidade decorrente de tal omissão.

10.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral dos serviços contratados.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VII deste Edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada através de instrumento de contrato o qual integra o presente como ANEXO VII.

12.1.1. Como condição para assinatura do Contrato, o representante responsável pela licitante vencedora deverá acessar o link a seguir e realizar seu cadastro pessoal: http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=1

12.1.2. O responsável, no ato do cadastramento, deverá indicar um endereço de e-mail válido e ativo, por meio do qual se realizarão todos os demais atos posteriores.

12.1.3. Realizado o Cadastramento, o responsável por ele deverá encaminhar em cópia simples, digitalizada, RG, CPF e comprovante de endereço pessoal, com no máximo 90 (noventa) dias, instrumento de outorga de poderes para assinatura de contrato em nome da CONTRATADA, para o e-mail slc@tjmsp.jus.br, no prazo de 05 dias, para efetivação.

12.1.4. Uma vez efetivado, será disponibilizado ao representante da empresa o acesso ao contrato para coleta de sua assinatura, na forma eletrônica, através de um e-mail válido. O prazo para assinatura do termo será de até 5 (cinco) dias, ao término dos quais poderá ser a empresa penalizada em caso de não cumprimento.

12.1.5. Colhidas as assinaturas das partes, valerá como data da assinatura do termo a da última assinatura.

12.1.6. Devidamente assinado o termo, será ele disponibilizado ao vencedor, em formato eletrônico, através do e-mail cadastrado.

12.2. A autenticidade de todos os documentos mencionados poderá ser verificada no link: http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1, através da utilização dos códigos “Verificador” e “CRC” de cada documento.

12.3. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

12.4. O objeto desta licitação só sofrerá acréscimos ou supressões nos casos e limites previstos na Lei de Licitações.

12.4.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

12.4.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 12.4.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.5. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.6. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.3.1 e 2.3.2 deste Edital.

12.7. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.15, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item 5.14;
- b) For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 5.14 a 5.19.
- c) Recusar-se a assinar o contrato, sendo também considerada recusa o decurso de 5 (cinco) dias úteis sem manifestação que a justifique; ou
- d) For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.3 deste Edital;

12.7.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.7.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário de Justiça Militar Eletrônico – DJME, disponível no site www.tjmsp.jus.br.

12.7.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.9 a 5.15 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria nº 059/04-Pres/GP, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.4. O CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

13.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Os licitantes interessados em participar do presente certame deverão observar a Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

16.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

17.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

17.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

a) para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

b) para os demais, até a etapa de habilitação.

17.4.1. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

17.4.2. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

17.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJME e nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.tjmsp.jus.br, opção "INFORMAÇÕES" > "TRANSPARÊNCIA" > "LICITAÇÕES".

17.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

18. DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos do presente edital:

ANEXO I – LISTA DE EQUIPAMENTOS E MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II - PORTARIA Nº 059/04-Pres/GP;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – OUTRAS COMPROVAÇÕES;

ANEXO IV - PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO, TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ELETRÔNICO;

ANEXO VIII – FICHA DE DADOS DOS PREPOSTOS DA EMPRESA VENCEDORA.

São Paulo, 24 de junho de 2019

Gilson Rosenfeld Roza
Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO I – LISTA DE EQUIPAMENTOS E MEMORIAL DESCRITIVO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

LISTA DE EQUIPAMENTOS

Chapa	Conta Cont.	Descrição	Área	Complemento	Valor
03217	123110123	CONDICIONADOR DE AR CONSUL, QUENTE E FRIO, MOD.7500- DE AR	MP	MP - S/1-09 PROMOTOR *	390,00
05157	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 12000 BTUS	ASSMIL	S/3-10	1.780,00
05159	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 18000 BTUS	MATDNF	DANIFICADO	2.415,00
05525	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 12300 BTUS, FRIO	MP	MP - S/1-10 PROMOTOR *	1.088,00
05526	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 12300 BTUS, F CDCP		2.ANDAR - SD *	1.088,00
05527	123110123	CONDICIONADOR DE AR LG, 18500 BTUS, FRIO	SPR -	1.ANDAR - CARTORIO	1.240,00
05528	123110123	CONDICIONADOR DE AR LG, 18500 BTUS, FRIO	CDCP	2.ANDAR - SD *	1.240,00
05533	123110123	CONDICIONADOR DE AR SILENTIA CARRIER, 12000 BTUS, FR SPR -		1.ANDAR - CARTORIO	1.160,00
05534	123110123	CONDICIONADOR DE AR SILENTIA CARRIER, 12000 BTUS, FR CCrim		S/COORDENADOR	1.160,00
06794	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 7500 BTUS, FR CECRIM		S/T-03 JUIZ	947,49
06798	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 10000 BTUS, F 1.AUD		S/1-08 JUIZ DE DIREITO	1.054,27
06802	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 10000 BTUS, F APMTJM		2.ANDAR - MASC. CONSELHO MILI	1.054,27
06803	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 10000 BTUS, F SPR -		1.ANDAR - CARTORIO	1.054,27
06804	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 10000 BTUS, F CDCP		S/2-15 COORDENADORA	1.054,27
06805	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 12000 BTUS, F MP		S/3-12 PROC. DE JUSTICA	1.347,15
06812	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 12000 BTUS, F SIN -		1.ANDAR - CARTORIO	2.184,48
06813	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 12000 BTUS, F SME-SE		USO SS-24	2.184,48
06814	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 18000 BTUS, F CGA-CO		1.ANDAR - S/QUICK MASSAGEM	2.811,43
06816	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 18000 BTUS, F SIN -		1.ANDAR - CARTORIO	2.811,43
06818	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 30000 BTUS, F ESCOLA		S/TREINAMENTO	4.217,15
06819	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 30000 BTUS, F SALREU		2.ANDAR	4.217,15
06820	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 30000 BTUS, F SALREU			4.217,15
06821	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 60000 BTUS, F AUDTJM			6.325,72
06822	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 60000 BTUS, F AUDTJM			6.325,72
06823	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 60000 BTUS, F AUDTJM			6.325,72
07398	123110123	CONDICIONADOR DE AR DELONGHI, 12000 BTUS, QUENTE E F ARQGER		USO - 1.ANDAR	1.132,70
07399	123110123	CONDICIONADOR DE AR DELONGHI, 12000 BTUS, QUENTE E F GABJUZ		S/3-03 CEL. SANTINON	1.132,70
07400	123110123	CONDICIONADOR DE AR DELONGHI, 12000 BTUS, QUENTE E F GABJUZ		S/3-04 CEL. GERALDI	1.132,70
07401	123110123	CONDICIONADOR DE AR DELONGHI, 12000 BTUS, QUENTE E F GABJUZ		S/3-02 CEL. PEREIRA	1.132,70
07402	123110123	CONDICIONADOR DE AR DELONGHI, 12000 BTUS, QUENTE E F CDCP		OFICIAIS DE JUSTICA	1.132,70
07403	123110123	CONDICIONADOR DE AR DELONGHI, 12000 BTUS, QUENTE E F CGA-CO		S/1-15 - 1.ANDAR	1.132,70
07405	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX, 18000 BTUS, QUENTE E GABJUZ		S/3-13 CEL. AVIVALDI	1.618,30
07406	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX, 18000 BTUS, QUENTE E GABJUZ		S/3-09 DR. CASSEB	1.618,30
07407	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX, 18000 BTUS, QUENTE E MP		S/3-12 PROC. DE JUSTICA	1.618,30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

07408	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX, 18000 BTUS, QUENTE E ASSPRE	S/3-07	1.618,30
07409	123110123	CONDICIONADOR DE AR FUJITSU, 30000 BTUS, QUENTE E FR CCrim	S/1-01 ASSIST. JUIZES	2.589,10
07410	123110123	CONDICIONADOR DE AR FUJITSU, 30000 BTUS, QUENTE E FR SPE -	TERREO - PROTOCOLO	2.589,10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Chapa	Conta Cont.	Descrição	Área	Complemento	Valor
07411	123110123	CONDICIONADOR FUJITSU, 30000 BTUS, QUENTE E FRIO DE AR COPA3			2.589,10
07626	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 9000 BTUS, FRIO	MATDNF	DANIFICADO	1.030,00
07627	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 9000 BTUS, FRIO	ASSGJ	S/3-20	1.030,00
07628	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 9000 BTUS, FRIO	ASSGJ	S/3-19	1.030,00
07629	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 9000 BTUS, FRIO	ASSGJ	S/3-18	1.030,00
07630	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 9000 BTUS, FRIO	ASSGJ	S/3-17	1.030,00
07631	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 9000 BTUS, FRIO	ASSGJ	S/3-16	1.030,00
07632	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 7000 BTUS, FRIO	APMTJM	S/A-02 TEN.	907,00
07633	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 7000 BTUS, FRIO	MP	S/A-04 - ANEXO 1 PROMOTOR *	907,00
08308	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, 220 V	4.AUD	2.ANDAR - S/AUDIENCIAS	4.000,00
08309	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, 220 V	APMTJM	S/1-01 - ANEXO 1 ADM	4.000,00
08310	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, 220 V	SPH -	2.ANDAR	4.000,00
08311	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, 220 V	SGH -	2.ANDAR	4.000,00
08312	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, 220 V	CCIVEL	S/1-02 CARTORIO *	4.000,00
08313	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, 220 V	CCIVEL	S/1-02 CARTORIO *	4.000,00
08314	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 36000 BTUS, 220 V	TJM	S/3-14 PLENARIO	4.000,00
08315	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 18000 BTUS, 220 V	CCIVEL	S/1-01 CARTORIO *	2.350,00
08316	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 24000 BTUS, 220 V	TJM	S/3-14 PLENARIO	3.000,00
08317	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 24000 BTUS, 220 V	TJM	S/3-14 PLENARIO	3.000,00
08318	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 24000 BTUS, 220 V	SALREU	S/1-16 REUNIAO/LANCHES	3.000,00
08319	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 24000 BTUS, 220 V	ESCOLA	TERREO - MEMORIAL	3.000,00
08320	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 24000 BTUS, 220 V	ESCOLA	TERREO - MEMORIAL	3.000,00
08321	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	DRH -	2.ANDAR - DIRETOR	1.300,00
08322	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	4.AUD	S/2-25 JUIZ DE DIREITO	1.300,00
08323	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	4.AUD	S/2-26 JUIZ SUBS.	1.300,00
08324	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	SGH -	2.ANDAR	1.300,00
08325	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	CCIVEL	S/1-05 COORDENADOR	1.300,00
08326	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	CCIVEL	S/1-18 JUIZ DE DIREITO	1.300,00
08327	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	CGA-CO	S/T-19 ANTIGA CDCP	1.300,00
08328	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	CDCP	CP S/T-17	1.300,00
08329	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	CCIVEL	S/1-19 JUIZ DE DIREITO	1.300,00
08330	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	GABODT		1.300,00
08331	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 9000 BTUS, 220 V	ESCOLA	2.ANDAR	1.150,00
08332	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 9000 BTUS, 220 V	DJ -	S/2-22 DIRETORA	1.150,00
08551	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 18000 BTUS, FRIO	COPSUB	REFEITORIO	2.350,00
08552	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, QUENTE E FRIO	COPSUB	REFEITORIO	4.000,00
09646	123110123	CONDICIONADOR DE AR PORTATIL C/ RODINHAS, 12.000 BTU	SME-SE	USO SS-25	1.650,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Chapa	Conta Cont.	Descrição	Área	Complemento	Valor
09647	123110123	CONDICIONADOR DE AR PORTATIL C/ RODINHAS, 12.000	BTU CGA-CO	M.A. - REPARTIÇÃO - NA SALA	1.650,00
09648	123110123	CONDICIONADOR DE AR PORTATIL C/ RODINHAS, 12.000	BTU MP	MP - S/1-07 *	1.650,00
09649	123110123	CONDICIONADOR DE AR PORTATIL C/ RODINHAS, 12.000	BTU APMTJM	SS-07 DORMITÓRIO	1.650,00
10068	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI DJ -	S/3-09 - ANEXO 3 *	4.500,00
10069	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI DJ -	S/3-09 - ANEXO 3 *	4.500,00
10070	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI 3.AUD	S/2-08 PLENÁRIO	4.500,00
10071	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI 3.AUD	S/2-08 PLENÁRIO	4.500,00
10072	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI 1.AUD	S/1-04 PLENÁRIO	4.500,00
10073	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI 1.AUD	S/1-04 PLENÁRIO	4.500,00
10074	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI DTI-DI	TERREO	4.500,00
10075	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI DTI-DI	TERREO	4.500,00
10076	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI CJ - C	S/4-15 - ANEXO 4	2.000,00
10077	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI ASSGJ	S/4-16 - ANEXO 4	2.000,00
10078	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI CGPDI/	S/A-05 - ANEXO 2	2.000,00
10079	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI CGPDI/	S/A-11 - ANEXO 2	2.000,00
10080	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI AIC/AS	S/2-21	2.000,00
10081	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI MP	MP - S/2-12 PROMOTOR *	2.000,00
10082	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI CECRIM	S/T-12 COORDENADOR	2.000,00
10083	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000	BTUS, OPERAÇÃO FRI GABMED		2.000,00
10084	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000	BTUS, MODELO WALL- CCI -	S/4-17 ANEXO 4	2.000,00
10085	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000	BTUS, MODELO WALL- DTI-DI	S/T-08 DIRETOR	2.000,00
10404	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, PISO/TETO, 24.000	BTUS, O CECRIM	S/T-10 *	4.300,00
10405	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, PISO/TETO, 24.000	BTUS, O CECRIM	S/T-10 *	4.300,00
10406	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI-WALL, 18.000	BTUS, OPE SME-SE	DESUSO - FRENTE SS-24	4.000,00
10407	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI-WALL, 18.000	BTUS, OPE GABJUZ	S/3-01 DR. PRAZAK	4.000,00
10408	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI-WALL, 18.000	BTUS, OPE GABPRE	S/3-06	4.000,00
10409	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI-WALL, 18.000	BTUS, OPE GABSEC	S/3-08	4.000,00
10492	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, PISO/TETO, 9.000	BTUS, PIS SME-SE	DESUSO - FRENTE SS-24	1.428,00
10493	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, PISO/TETO, 24.000	BTUS, PI DAC -	M.A. - REPARTIÇÃO - NA SALA	3.184,00
10494	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, PISO/TETO, 24.000	BTUS, PI DAC -	M.A. - REPARTIÇÃO - NA SALA	3.184,00
10569	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, PISO/TETO, 18.000	BTUS, PI GABJUZ	S/3-05 DR. SILVIO	2.328,75
10570	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, PISO/TETO, 18.000	BTUS, PI 3.AUD	S/2-10 JUIZ DE DIREITO	2.328,75
10690	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE, INSTALADO NO TETO	TJM	= HALL DO 3.ANDAR	7.299,00
10959	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, PISO/TETO, 36.000	BTUS, P DTI-DI	TERREO - S/SERVIDOR	45.819,80
10960	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, PISO/TETO, 36.000	BTUS, P DTI-DI	TERREO - S/SERVIDOR	45.819,80
10961	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, PISO/TETO, 36.000	BTUS, P DTI-DI	TERREO - S/SERVIDOR	45.819,80
10962	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, PISO/TETO, 36.000	BTUS, P DTI-DI	TERREO - S/SERVIDOR	45.819,80



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Chapa	Conta Cont.	Descrição	Área	Complemento	Valor
10963	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, PISO/TETO, 36.000 BTUS, P DTI-DI		TERREO - S/SERVIDOR	45.819,80
11032	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI-WALL, 48.000 BTUS, OPE BIBLI			6.289,00
11143	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI-WALL, 18.000 BTUS, OPE DAC -		M.A. - DIRETOR	2.375,00
11144	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI-WALL, 21.000 BTUS, OPE SRA -		1.ANDAR - CARTORIO GERAL	2.812,00
11145	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI-WALL, 21.000 BTUS, OPE SRA -		1.ANDAR - CARTORIO	2.812,00
11276	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, PISO/TETO, 48.000 BTUS,PI TJM		TETO DA RECEPCAO	12.000,00
11277	123110123	CONDICIONADOR DE AR, TIPO CORTINA DE AR COM CORPO EM TJM		ENTRADA DO TRIBUNAL	1.000,00
11278	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL INVERTER, 18.000 CCrim		S/COORDENADOR	3.000,00
11279	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL INVERTER, 18.000 SPR -		1.ANDAR - CARTORIO	3.000,00
11280	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL INVERTER, 18.000 SPR -		1.ANDAR - CARTORIO	3.000,00
11281	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL INVERTER, 18.000 SPR -		1.ANDAR - CARTORIO	3.000,00
11353	123110123	CONDICIONADOR DE AR PHILCO, SPLIT, PISO/TETO, 48.000 APMTJM		ALOJ. CABOS E SOLD.	10.000,00
11354	123110123	CONDICIONADOR DE AR PHILCO, SPLIT, HI-WALL, 24.000 B APMTJM		ALOJ. SGT.	3.100,00
11355	123110123	CONDICIONADOR DE AR PHILCO, SPLIT, HI-WALL, 24.000 B APMTJM		ALOJ. FEM.	3.100,00
11356	123110123	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, TRI-SPLIT, HI-WALL, 12 APMTJM		S/MOTORISTAS - FROT - DORMIT.	10.000,00
11362	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX, SPLIT, HI WALL INVER GABCGE		S/3-22	3.600,00
11363	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, SPLIT, PISO/TETO, 60.000 AUDTJM			8.000,00
11364	123110123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, SPLIT, PISO/TETO, 60.000 TJM		S/3-14 PLENARIO	8.000,00

Total Geral : R\$ 576.863,35



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

MEMORIAL DESCRITIVO

Mensalmente, será realizada a manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados na sede, na filial e no arquivo geral do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo.

Endereços:

Sede: Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP;
Filial: Rua Maria Antônia 217/221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP;
Arquivo Geral: Rua São Marcel, 385, Vila Gustavo, São Paulo/SP.

Da execução dos serviços:

1. Retirada, limpeza e reposição dos filtros de poeira;
2. Limpeza das serpentinas do evaporador e condensador;
3. Regulagem e controle de temperatura;
4. Verificação, lubrificação e ajuste de comandos elétricos e mecânicos;
5. Testes gerais de funcionamento;
6. Limpeza das bandejas e drenos de condensação;
7. Medições de tensão: corrente, temperaturas de insuflamento, retorno, descarga e retorno de condensação ambiente interno e externos, bem como seus registros nos relatórios;
8. Funcionamento e teste dos equipamentos em períodos de inatividade com a finalidade de impedir o ressecamento das juntas e engripamento das válvulas e pistões do compressor de refrigeração, rolamentos e motores e partes móveis;
9. Medições e ajuste das pressões de trabalho do equipamento (quando aplicado), bem como seus registros nos relatórios;
10. Inspeção nas válvulas e registros do sistema;
11. Limpeza externa das unidades evaporadoras e condensadoras (quando aplicado);
12. Aplicação de bactericida/fungicida, para evitar a proliferação de microrganismos nocivos;
13. Registro das atividades e rotinas de manutenção nos relatórios e ordem de serviço;
14. Carga de gás refrigerante, quando necessário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO II

PORTARIA Nº 059/04-Pres/GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor **PAULO PRAZAK**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 4º – Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Artigo 5º – A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º – A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 7º – Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica condicionada à prévia defesa do infrator:

I – o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II – a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º – As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 – As multas serão aplicadas pelo(a) Secretário(a)–Diretor(a) Geral.

Artigo 11 – Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.

Artigo 12 – A aplicação das multas estabelecidas na presente Portaria não exclui da Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar, concomitantemente, outras sanções previstas em Lei e em cláusulas contratuais.

Artigo 13 – A multa será descontada da garantia do respectivo contrato ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

cobrada judicialmente.

Artigo 14 – As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 15 – É facultado o processamento de expediente quando o valor da multa que seria aplicada for irrisório ou inferior ao custo processual que decorrerá para sua cobrança, e desde que o atraso não tenha causado prejuízo à Instituição, devendo o aludido expediente ser arquivado com a devida justificativa.

Artigo 16 – A presente Portaria deverá integrar obrigatoriamente como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos sobre obras, serviços ou compras deles decorrentes.

Artigo 17 – As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2004.

PAULO PRAZAK

Juiz Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO III

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.1.000000568-1-TJM – PROCESSO Nº 19.1.000000568-1-DAC/CGA

DECLARAÇÃO DE OUTRAS COMPROVAÇÕES

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), C.N.P.J. nº _____ interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 19.1.000000568-1, declaro para os devidos fins que:

- a) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) A empresa está ciente da Política Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial o que consta nos incisos XVII e XVIII do art. 2º; e
- d) Reúne condições para apresentar no ato da assinatura do Contrato comprovação de possuir em seu quadro funcional técnico responsável, preferencialmente engenheiro mecânico, devidamente cadastrado no CREA, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

São Paulo,

.....
(representante legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO IV

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO

Esta planilha de Proposta de Preços deverá ser utilizada para que os licitantes possam elaborar suas propostas escritas.

Item	Valor por aparelho (A)	Valor Mensal (129 x A)	Valor Anual (129 x A x 12)
Manutenção preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado – Conf. Anexo I - 129 aparelhos			

Valor Total pelo Lote Único (Mensal x 12) R\$ _____

Apresentação da Proposta

- Devem ser mencionadas as características técnicas dos serviços, a fim de identificar o atendimento dos requisitos técnicos solicitados, sob pena de desclassificação. A LICITANTE QUE SE LIMITAR A COPIAR O DISPOSTO NO MEMORIAL DESCRITIVO, OU VALER-SE DE EXPRESSÕES VAGAS DO TIPO “CONF. MEMORIAL” SERÁ DESCLASSIFICADA;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, pronto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 19.1.000000568-1 -TJM, realizado pelo Tribunal de Justiça Militar.

São Paulo,

Nome e assinatura representante legal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 19.1.000000568-1-DAC/CGA, Processo nº 19.1.000000568-1-DAC/CGA, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO TJM N° XXX/2019

PROCESSO 19.1.000000568-1-DAC/CGA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e a empresa _____, doravante designada CONTRATADA, representada na forma de seu estatuto/contrato social, acordam em firmar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, consoante anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 19.1.000000568-1-TJM e proposta da CONTRATADA.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico 19.1.000000568-1-TJM, Processo 19.1.000000568-1-DAC/CGA;

1.2.2. A ata da Sessão do Pregão Eletrônico 19.1.000000568-1-TJM;

1.2.3. A proposta da Contratada da data de _____.

1.3. O objeto deste termo só sofrerá acréscimos ou supressões nos casos e limites previstos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

2.1.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

2.1.2. A fiscalização será exercida pelo(a) Servidor(a) _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO

3.1. Pelo fornecimento dos objetos deste contrato, pagará a contratante à contratada a quantia de R\$ _____ (_____), conforme apresentação dos documentos fiscais respectivos.

3.2. Para todos os efeitos legais, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ _____ (_____).

3.3. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, em caso de prorrogação contratual, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03. A base do reajuste será o índice de variação do IPC-FIPE acumulado do período de 12 (doze) meses de vigência, conforme estabelecido no decreto supracitado, considerando-se, para efeito de composição do índice, que o último mês é o 11º (décimo primeiro) mês desse período, levando-se em conta, no entanto, 12 (doze) meses anteriores para o cálculo do reajuste.

3.4. A execução do presente ajuste deverá onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000, categoria econômica 3000 – Despesas Correntes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será creditado em conta-corrente da Contratada, no Banco do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento protocolado junto à Diretoria de Administração e Contabilidade, acompanhado da Fatura e/ou Nota Fiscal, bem como dos dados bancários da Contratada, após aceitação dos serviços prestados.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

4.3. Não será concedida atualização ou compensação financeira, durante a vigência deste termo.

4.4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo tem vigência de 12 (doze) meses, contados de ___/___/____, exaurindo seus efeitos em ___/___/_____.

5.2. Em havendo interesse por parte desta Administração, o presente ajuste poderá ser prorrogado, observando-se, para todos os fins, o limite determinado pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

6.1.1. Proceder à manutenção preventiva e corretiva, com visitas mensais efetuando os devidos ajustes e reparos objetivando o perfeito funcionamento do equipamento.

6.1.2. Proceder a manutenção preventiva através de testes de verificação do equipamento, ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações, limpeza, regulagem e todos aqueles constantes do anexo I do edital de pregão nº 19.1.000000568-1-TJM.

6.1.3. Proceder a manutenção corretiva através de eventuais chamadas telefônicas efetuadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de correção de defeitos do equipamento, independente das visitas mensais da manutenção preventiva, com atendimento dentro de no máximo 12 (doze) horas, em horário comercial das 8:00 às 17:00 horas, exceto sábados e domingos e feriados.

6.1.3.1. Caso seja necessária a substituição de peças, a CONTRATADA tem a prerrogativa de apresentar orçamento prévio, acompanhando de outras propostas da mesma peça, a fim de comprovação do real preço de mercado, de forma a realizar a manutenção do aparelho na sua totalidade.

6.1.3.1.1. A legitimidade das cotações externas e sua adequação ao mercado serão aferidas pela equipe responsável da CONTRATANTE.

6.1.4. Atender a todas as solicitações do contratante para manutenção corretiva de forma a não permitir a descontinuidade da prestação de serviço.

6.1.5. Fornecer aos seus técnicos todo o material necessário à execução dos serviços, ou seja, ferramentas, equipamentos de proteção individual, bem como todos os produtos indispensáveis ao cumprimento deste contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como salários, encargos sociais, acidentes, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas e decorrentes de dissídio coletivo da categoria, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.1.7. Todos serviços prestados deverão estar de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde e Resolução nº 176, Normas Técnicas da ABTN, Resolução RE 9 da ANVISA e Decisão Normativa Nº 042, DE 08 JUL 1992 do CONFEA.

6.1.8. Proceder, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, ao recolhimento da devida ART, consoante determina a Decisão Normativa Nº 042, DE 08 JUL 1992 do CONFEA, bem como apresentar a respectiva comprovação, no prazo de 05 (cinco) dias, do recolhimento.

6.1.9. Possuir Cadastro, atualizado, no CTF (IBAMA).

6.1.9.1. A comprovação do cadastro mencionado far-se-á no momento da assinatura do contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços;

6.2.4. Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

6.2.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução, total ou parcial, do presente contrato responderá a contratada, nas formas da lei de Licitações, dos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e da Portaria nº 059/04-Pres/GP.

7.2. A aplicação de um tipo de penalidade não exclui a aplicação de outra, quando em lei houver previsão para tanto.

7.3. No caso de inexecução, poderá a contratante contratar outra empresa para prestar os serviços solicitados, impondo à contratada o ônus pelo respectivo pagamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judicial ou extrajudicial, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Quando se verificar falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços

8.1.2. Se ocorrer manifesta impossibilidade de a CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.3. Protestos de títulos, emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos ou outros atos atentatórios à saúde financeira da CONTRATADA, a fim de ser observado o item 6.1.7 do presente instrumento e, mormente, as disposições do inciso I do artigo 31, c.c. o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do Contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE e,

8.1.5. Por razões de interesse do serviço público.

8.1.6. Nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 75 e 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo, fica eleito o foro da Comarca desta Capital, em detrimento de quaisquer outros.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente termo, em via eletrônica para os devidos fins.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº XXX/2019

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

INSTRUÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ELETRÔNICO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada através de instrumento de contrato o qual integra o presente como Anexo VII.

1.1 - Como condição para assinatura do Contrato, o representante responsável pela licitante vencedora deverá acessar o link a seguir e realizar seu cadastro pessoal: http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=1

1.2 – O responsável, no ato do cadastramento, deverá indicar um endereço de e-mail válido e ativo, por meio do qual se realizarão todos os demais atos posteriores.

1.3 – Realizado o Cadastramento, o responsável por ele deverá encaminhar em cópia simples, digitalizada, RG, CPF e comprovante de endereço pessoal, com no máximo 90 (noventa) dias, instrumento de outorga de poderes para assinatura de contrato em nome da contratada, para o e-mail sei@tjmsp.jus.br, no prazo de 05 dias, para efetivação.

1.4 – Uma vez efetivado, será disponibilizado ao representante da empresa o acesso ao contrato para coleta de sua assinatura, na forma eletrônica, através de um e-mail válido. Colhidas as assinaturas das partes, valerá como data da assinatura do termo a da última assinatura.

Devidamente assinado o termo, será ele disponibilizado ao vencedor, em formato eletrônico, através do e-mail cadastrado.

2 – A autenticidade de todos os documentos mencionados poderá ser verificada no link: http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1, através da utilização dos códigos “Verificador” e “CRC” de cada documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VIII

FICHA DE DADOS DOS PREPOSTOS DA EMPRESA VENCEDORA

PREPOSTO	
<i>Nome completo</i>	
<i>Telefones fixos</i>	
<i>Telefone celular</i>	
<i>Endereço completo</i>	
<i>e-mail</i>	
PREPOSTO SUBSTITUTO	
<i>Nome completo</i>	
<i>Telefones fixos</i>	
<i>Telefone celular</i>	
<i>Endereço completo</i>	
<i>e-mail</i>	
RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
<i>Nome completo</i>	
<i>Telefones fixos</i>	
<i>Telefone celular</i>	
<i>Endereço completo</i>	
<i>e-mail</i>	
RESPONSÁVEL SUBSTITUTO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
<i>Nome completo</i>	
<i>Telefones fixos</i>	
<i>Telefone celular</i>	
<i>Endereço completo</i>	
<i>e-mail</i>	